



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Contratos
Rua Santos Dumont, 2127 – Bairro Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000
Telefone: (51)33601-3518 – www.ifrs.edu.br – E-mail: contratos@osorio.ifrs.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 74/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do setor de Contratos, com sede na Rua Santos Dumont, 2127 Bairro Albatroz, na Cidade de Osório/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0007-31, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Claudino Andrighetto, nomeado pela Portaria nº 315, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2016, inscrito no CPF nº 00124878059, portador da Carteira de Identidade nº 8075767338, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EMS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.225.075/0001-07, sediada na Rua Frederico Mentz, nº 1050/1, Bairro Navegantes, CEP 90240-110 em Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eglon Martins da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 8030581139, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 455.191.530.00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23365.0001159/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Transporte Coletivo Rodoviário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo, em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, incluídos veículo e motorista(s).

CATSER: 1750-7

Grupo	ITEM	Saída do Campus:	Unidade de Medida	Quant. (12 meses)	R\$ Unitário	R\$ Total do Item	R\$ Total do Grupo
1	1	Osório	Diária (com 100km livres)	10	649,50	6.495,00	81.345,00
	2		Km Excedente	15.000	4,99	74.850,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2019 e encerramento em 15/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde

que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Osório
Rua Santos Dumont 2127, – Bairro Albatroz - Osório/RS – Fone: (51) 3601- 3518 – contratos@osorio.ifrs.edu.br

Luá

EMS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Contratos
Rua Santos Dumont, 2127 – Bairro Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000
Telefone: (51)33601-3518 – www.ifrs.edu.br – E-mail: contratos@osorio.ifrs.edu.br

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 81.345,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158327/26419
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108854
Elemento de Despesa: 339039-65
PI: U20RLO101R

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Luã

EMS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Contratos
Rua Santos Dumont, 2127 – Bairro Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000
Telefone: (51)33601-3518 – www.ifrs.edu.br – E-mail: contratos@osorio.ifrs.edu.br

- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Caxias do Sul - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

19.225.075/0001-07

EMS TRANSPORTES E
TURISMO EIRELI

RUA FREDERICO MENIZ, 1050 - 1
NAVEGANTES - CEP 90240-110
PORTO ALEGRE - RS

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Alfredo Gonçalves

CPF: 049373859-25

Nome:

CPF:

Wendell Riberto e Silva
Mal: 1635275
Assistente em Administração

Osório, 11 de outubro de 2019.

Eglora Martins Da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Claudio Andrighetto
Claudio Andrighetto
Diretor Geral - IFRS, Campus Osório

CLÁUDIO ANDRIGHETTO
Diretor-Geral
IFRS - Campus Osório
Portaria nº 315/2016